

ADOÇÃO: OLHAR DE EMPATIA

GUEDES, Silmara A. Barbosa¹
PINTO COELHO, Vânia M^a B. Guimarães

¹ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha, 6º período
e-mail: stvarginha@gmail.com

Resumo: O presente artigo foi realizado com base em algumas indagações em relação à adoção no Brasil e à preocupação com as crianças deixadas nos abrigos. Dessa forma, o objetivo foi a busca de elementos concretos para a compreensão dessa temática. A metodologia utilizada consta de pesquisas bibliográficas e gráficos ilustrativos. Como resultado, foi possível perceber um breve avanço vinculado ao assunto. Contudo, há a necessidade de projetos de leis que sejam facilitadores nesse processo, a partir da flexibilização das regras para que o ato da adoção se concretize com mais eficiência e celeridade.

Palavras-chave: Adoção. Criança. Leis. Procedimentos.

Abstract: This article was carried out based on some inquiries regarding adoption in Brazil and the concern about children left in shelters. Thus, the objective was to search for concrete elements in order to better understand this theme. The methodology used consist of a bibliographic research and illustrative graphics. As a result, it is possible to notice a brief advance in this subject. However, there is a need to a draft laws that facilitate this process, derived from the flexibility of the rules so that the act of adoption takes place more efficiently and quickly.

Keywords: Adoption in Brazil. Children. Laws. Process.

A palavra “adoção” tem origem do latim “adoptio” que significa “tomar alguém como filho”. Juridicamente a adoção é um processo legal que consiste no ato de se aceitar espontaneamente como filho de determinada pessoa, desde que respeitadas as condições previstas na legislação.

No Brasil, apenas em 1916, por meio do Código Civil, a adoção ganhou regras jurídicas e, posteriormente, com a lei 12.010/2009, passou a fazer parte do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Antes de 1916, a maioria das famílias que se dispunham a adotar crianças, não queriam adotar “um filho” e sim, um meio de conseguir mão de obra barata para serviços domésticos, agrícolas e até mesmo, o trabalho em troca de abrigo e comida.

O artigo discorre sobre a situação da adoção no cenário brasileiro, diante de um número relevante de crianças e adolescentes à margem da sociedade, sem as garantias dos seus direitos e deveres. . Seguindo essa lógica, o importante é perceber que a lei atual mudou desde a Constituição Federal até o ECA, com o objetivo de priorizar a reintegração da criança ou a sua permanência no núcleo de nascimento, sobretudo conscientizar um “olhar de empatia” para as necessidades dos menores que aguardam por um

Adoção no Brasil

A Adoção no Brasil é muito difícil, repleta de mitos e perspectivas na imaginação das famílias que entram nessa fila. É importante ressaltar que o filho que virá por adoção, não seja um filho imaginado ou irreal e, nem que seja uma criança que venha substituir um outro gerado, bem como da frustração da não concepção de uma criança biológica.

Trazer essa reflexão para a mídia, é fundamental para que sejam feitas algumas desconstruções e quebra de paradigmas, inclusive no caso da adoção tardia, de crianças com idades mais avançadas. Nesse sentido, existem vários projetos nos estados brasileiros, com a intenção de instruir as famílias adotantes com cursos de preparação, o estado do Espírito Santo é um desses exemplos. Pautado na lei nº 12.010/09, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, realiza aos pretendentes para a adoção, um curso com pautas de discussões, questões de autoconhecimento e trabalho psicossocial, bem como:

Módulo I – Motivação (Eu quero adotar uma criança porque... Módulo II – “Quem sou eu?” (desenvolvimento da criança e do adolescente; criança real x criança idealizada);

- Módulo III – “A Adoção na Contemporaneidade, mudança de paradigmas”;
- Módulo IV – “A Adoção e o ECRIAD”-(aspectos legais do processo de

Adoção);

- Módulo V – “Trocando figurinhas e contando histórias...” Depoimentos de adotantes e adotados; Revelação;
- Oficina de Sensibilização.

Segundo a lei nº 12.010/09, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

A Lei nº 12.010/09, vigente em nosso país desde novembro/2009, preconiza que a inscrição de pessoas interessadas na adoção de crianças/adolescentes deverá obrigatoriamente ser precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, implementado através da equipe técnica da Justiça da Infância e Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. A referida lei enfatiza que quando for possível e recomendável, essa preparação deverá incluir contatos entre postulantes à adoção e crianças/adolescentes para inserção em família substituta, sob a forma de adoção.

O fato é que o perfil da criança que está disponível para a adoção, não encaixa na maioria das exigências dos responsáveis pretendentes. Essa discrepância resulta, majoritariamente, na busca por meninas brancas, recém-nascidas ou abaixo de 4 anos e, esse não é o perfil da maioria das crianças que estão nas instituições de acolhimento.

Essa situação, além de envolver questões de raça, gênero e a idade, existem também outras questões vinculadas ao grupo de irmãos, existência de doenças, como HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, deficiência física ou TEA - Transtorno do Espectro Autista.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no que pese o artigo 19, assegura à criança e ao adolescente, o direito de estarem inseridas dentro de uma família, mesmo que seja uma família substituta, para garantir seu desenvolvimento integral. Sob essa óptica, as crianças que aguardam por uma adoção, permanecem acolhidas em instituições e abrigos, porém, com muitos direitos lesados, conforme discriminados na citação abaixo.

Direitos previstos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente:

1 – Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade: O direito à liberdade da criança compreende que tenham o direito de ir, vir e estar em espaços públicos e comunitários,

com exceção das restrições legais. O direito de opinião e expressão, de crença, de brincar, de praticar esportes e se divertir, de ter refúgio, auxílio e orientação, de participar da vida familiar e comunitária sem discriminação; **2 – Ser protegido da**

violência física ou psicológica: No artigo 17, ainda falando do que se refere ao direito à liberdade, respeito e à dignidade, crianças e adolescentes devem ter a integridade física, moral e psíquica preservadas. Incluindo a preservação da imagem, identidade, autonomia, ideias, crenças, valores, espaços e objetos pessoais. É ainda dever de toda sociedade zelar pela dignidade das crianças e adolescentes, protegendo de quaisquer tratamentos desumanos, violentos ou constrangedores; **3 – Direito à convivência familiar e comunitária:** É direito da criança ser educada pela sua família, excepcionalmente, por uma família adotiva. Em ambiente que esteja garantido o seu desenvolvimento integral; **4 – Direito à educação, esporte e lazer:** Toda criança e adolescente têm direito à educação, para o seu desenvolvimento pessoal, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício da cidadania. Este direito deve garantir que tenham condições de acesso e permanência igualitárias na escola, que sejam respeitados pelos seus educadores, que possam contestar critérios de avaliação, podendo se expressar e recorrer às instâncias escolares. O ECA ainda assegura o direito de participação em entidades estudantis e o acesso à escola pública e gratuita próxima da sua residência; **5 – Direito à profissionalização e à proteção no trabalho:** É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, exceto na condição de aprendiz. A formação técnico-profissional deve obedecer às seguintes regras: garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, atividade compatível com desenvolvimento do adolescente e o horário especial para o exercício do trabalho.

Por conseguinte, a demora nos processos de adoção, dificulta que essas crianças tenham a oportunidade da inserção mais cedo às famílias adotantes e, de certa forma, elas deixam de ter um lar, o amor e a esperança de serem adotadas ainda na primeira infância. Os abrigos não conseguem oferecer e garantir todos os direitos previstos no ECA, assim a adoção passa a ser uma situação bem distante da realidade.

Com base nesse viés, os governantes precisam apresentar projetos de leis que facilitem a celeridade nesse nicho tão importante e essencial da sociedade. As crianças deixadas e levadas para as casas de acolhimento, não devem ser esquecidas, pois enquanto o ato da adoção não acontece, elas vão crescendo, até o

momento que precisam sair dos abrigos, devido às idades avançadas e ficarem nas ruas. Triste realidade, sonhos afastados e prospecção de uma vida melhor destruídos.

Segundo o Sistema de Adoção e Acolhimento – SNA (2020):

Segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem quase 34 mil crianças e adolescentes abrigadas em casas de acolhimento e instituições públicas por todo país (*veja quadro*). Destas, 5.040 estão totalmente prontas para a adoção. São milhares de pequenos cidadãos e jovens à espera de uma nova família, de um ambiente amoroso e acolhedor em que se sintam seguras e onde tenham a chance de crescer de forma saudável e pacífica. Fonte: Agência Senado

Constata-se que, existem milhares de crianças e adolescentes à espera de uma família com ambiente acolhedor e que tenham a chance de crescer de forma saudável e pacífica.

Panorama da adoção no Brasil (19-05-2020):

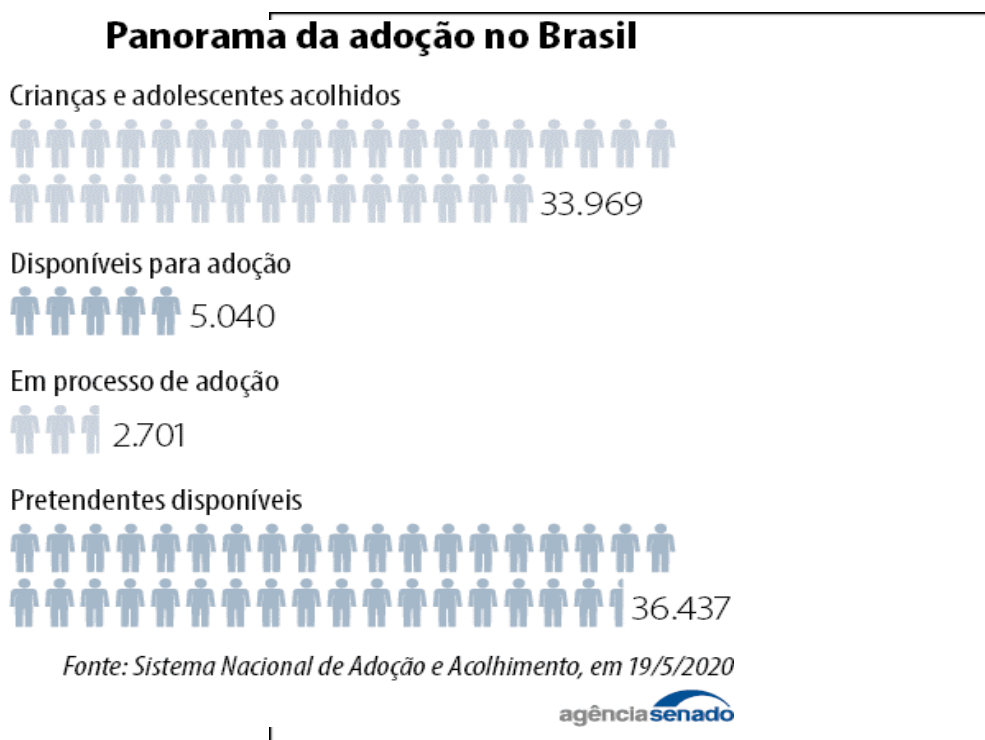


Gráfico nº 1- Fonte: Agência Senado

Na outra ponta, são 36.437 pessoas interessadas em adotar uma criança. Mas a conta não fecha porque 83% das crianças têm acima de 10 anos, e apenas 2,7% dos pretendentes aceitam adotar acima dessa faixa etária, segundo cálculos do CNJ.

Adoção como um ato de amor

A adoção é muito mais que uma relação de afeto e solidariedade. É um ato de amor incondicional à uma criança e ao adolescente, independentemente de sua origem, raça ou cor, que necessita de um lar com amor e respeito.

Antigamente, as pessoas falavam “filhos ou irmãos de criação”. Contudo, essa temática vem sofrendo várias mudanças legislativas e avançando em pautas psicossociais, algo bem relevante e que pode ser comemorado, principalmente após a reforma de 2017, no que tange a adaptação dos prazos e estágios de convivência, mas que ainda precisa melhorar.

As pessoas que estão dispostas a fazer uma adoção devem respeitar as suas preferências e escolhas, para que esse ato seja o mais eficaz possível, objetivando o amor, como ponto de partida. Embora, devem ter abertura também para o acolhimento de crianças mais velhas que estão esperando por um lar durante muitos anos.

Entretanto, as pessoas que procuram uma adoção voluntária, devem entender que tal ato é feito para sempre – irrevogáveis, visto que, a criança é um ser humano e, não poderá ser devolvida, caso esses pretendentes não estejam satisfeitos.

O PL 1.048/2020 define punições aos adotantes que desistem da guarda para fins de adoção ou devolvem a criança ou o adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção:

Segundo o texto, caso não haja decisão fundamentada da Justiça em contrário, quem devolve o pretendente será excluído dos cadastros de adoção e não terá a habilitação renovada, além de ser obrigado a custear tratamento psicológico ou psiquiátrico recomendado para a criança ou adolescente pela Justiça da Infância e da Juventude; a reparar danos morais; e a pagar mensalmente à criança ou adolescente até a sua maioridade civil o valor equivalente a um quinto do salário mínimo. Os recursos

deverão ser depositados numa conta poupança em nome

da criança ou adolescente, que só poderá acessá-la quando atingir a maioridade civil. O projeto está no Plenário, aguardando indicação de relator.

(Fonte: Agência Senado).

Deve-se levar em consideração que, quando se pensa em adoção, a criança a ser adotado, deverá ter todos os seus direitos preservados dentro do lar que foi escolhido para sua convivência. A desistência dessa adoção acarretará, além da punição da justiça, citada acima, um prejuízo emocional para a mesma.

Idades das crianças disponíveis para adoção (19-05-2020):

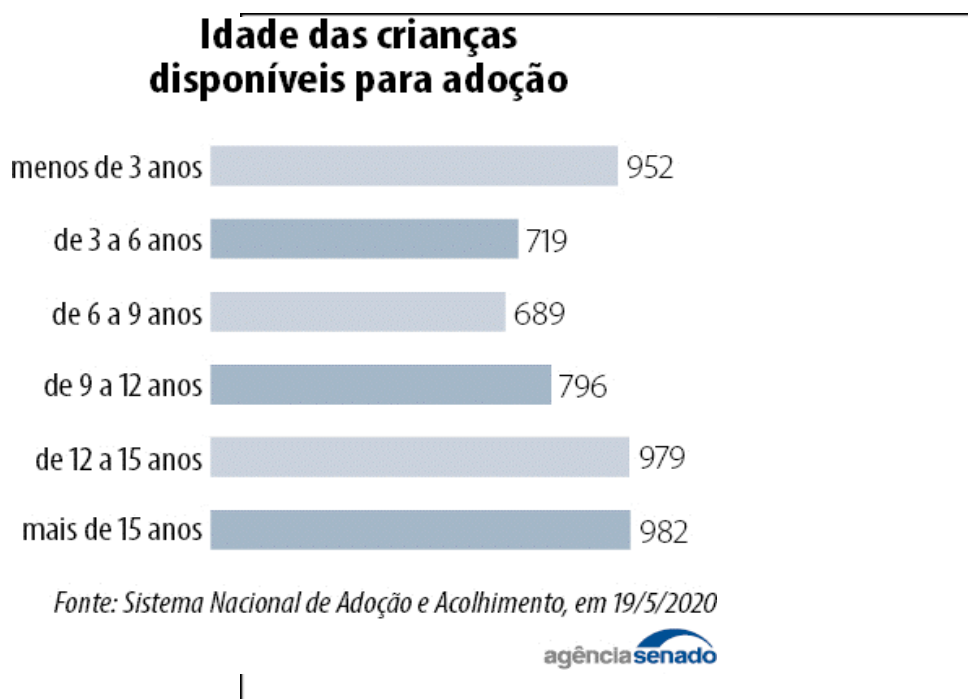


Gráfico nº 2 - Fonte: Agência Senado

Possibilidades de adoção

Para pleitear uma adoção no Brasil, a pessoa precisa ser maior de 18 anos e ter uma diferença de 16 anos da idade da criança ou do adolescente, nos termos do artigo 42 – ECA. Não há nenhuma limitação para pessoas solteiras e casais homoafetivos.

Já a Adoção Internacional é a última hipótese dentro do sistema brasileiro. As crianças que serão direcionadas para a adoção internacional, normalmente são

adolescentes, porque não conseguiram uma oportunidade de um lar, quando eram mais novas. Todas as possibilidades precisam ser esgotadas, com objetivo de manter essa criança no país, para que os “laços nacionais” permaneçam com respeito à etnia, cultura, inclusive para facilitar futuras buscas biológicas.

Atualmente no Brasil, um processo de adoção dura em torno de quatro anos. Dessa forma, esse período favorece o tempo de preparação das famílias na organização para o acolhimento familiar e, ao mesmo tempo, protela muito para que o ato da adoção de concretize. Não obstante, os interessados demonstrando-se positivamente pela criança, inicia-se o estágio de convivência, com duração de noventa dias, prorrogável para mais noventa dias, caso haja necessidade, nos termos do artigo 46 – ECA.

De acordo com os dispositivos do ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, observe-se-à os seguintes artigos:

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando. **Art. 46.** A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

Reflexão do que é ser criança

Para a psicologia, ser criança, é mergulhar em um mundo de descobertas e transformações, com todas as fragilidades e vontades de conhecer o mundo tão cheio de novidades e expectativas.

A criança, tão pequena e frágil, que encanta a todos com ternura e serenidade. Essa criança que está adormecida dentro dos adultos, o que é preciso para que ela floresça? Seja otimista e pense nessa possibilidade com empatia e diversidade.

O poema “ Criança é coisa séria”, do autor Herbert de Souza, retrata a promessa de um mundo melhor:

A criança é o que fui em mim e em meus filhos,
enquanto eu e humanidade.
Ela, como princípio é a promessa de tudo.
É minha obra livre de mim.
Se não vejo na criança, uma criança, é porque alguém
a violentou antes e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi
tirado.
Mas essa que vejo na rua sem pai, sem mãe,
sem casa, cama e
comida, essa que vive a solidão das noites sem
gente por perto, é um grito de
espanto. Diante dela, o mundo deveria parar
para começar um novo encontro,
porque a criança é o princípio sem fim e o seu fim é o fim de todos nós.

(Herbert de Souza. “Criança é coisa séria”, 1991).

Considerações finais

O presente artigo buscou refletir sobre alguns pontos polêmicos e preocupantes do descaso e das consequências, no que diz respeito à adoção das crianças no Brasil. Desse modo, é preciso dizer que o tema foi tratado de maneira sutil, sem a intenção de colocar fim às discussões e questionamentos, pois há uma diversidade de assuntos correlacionados que devem ser observados pelas autoridades e pela sociedade, como um todo.

Ademais, foram pesquisadas leis e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, como sustentação da argumentação acerca da temática, os quais buscam garantir os direitos das crianças e os deveres dos cidadãos, no ordenamento jurídico. Basta saber se esses dispositivos, expressos na lei, estão apenas escritos ou transcendem de maneira efetiva e eficaz, para se fazerem cumprir com celeridade.

A sociedade precisa ser vista como um sistema completo, visando suprir as vulnerabilidades das pessoas, por exemplo, o acolhimento das crianças e dos adolescentes morando em abrigos por anos e anos, sem a chance de terem um lar definitivo.

A caminhada permanece em busca do bom senso, para que todos procurem alternativas de inserir a adoção em Projetos de Políticas Públicas e levar ao conhecimento da população as possibilidades de ter uma criança no seio familiar, oferecendo um lar com amor e o protagonismo de uma vida real.

Referências



CNJ. Disponível https://twitter.com/cnj_oficial/status/1265003944889253892

DIGIÁCOMO, Murillo José e DIGIÁCOMO Lideara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. 6ª Edição. Curitiba. 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Novo Código Civil Comentado**. 5ª edição. Editora Saraiva. São Paulo. 2012.

LEI nº 12.010/2009. Disponível
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm

LEVINZON, G.K. **Adoção**. (Coleção Clínica Psicanalítica). Casa do Psicólogo. São Paulo. 2004.

MENESES, Alex Pereira. **Comentários dos Artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente Eca sobre a adoção**. Disponível em <
<http://www.jus.com.br/artigos/>

PROJETO DE LEI nº 1.048/2020. Disponível
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141247>

SENADO, **Sistema de Adoção e Acolhimento**.
Disponível
<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/adocao/>

SENADO, **Notícias**. Disponível
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/22/dia-da-adocao-brasil-tem-34-mil-criancas-e-adolescentes-vivendo-em-abrigos>

VASCONCELOS, Wilker Siqueira. **Adoção no Brasil: Algumas reflexões**.
Disponível em <http://www.arcos.org.br/artigos>

